LEI Nº 1.708, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera dispositivos da Lei nº 1.667, de 13 de abril de 1.989 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.667, de 13 de abril de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado pela BTN (Bônus do Tesouro Nacional), mensal, ou qualquer outro padrão de indexação vigente, a cada transação."

"§ 3º - Em caso de imóveis rurais, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário, devidamente atualizado pela BTN (Bônus do Tesouro Nacional), mensal, ou qualquer outro padrão de indexação vigente, a cada transação."

ARTIGO 2º - Acrescenta ao artigo 11 o parágrafo 1º e renumera o parágrafo único.

"§ 1º - Os atos lavrados após o encerramento do expediente bancário, terão os respectivos recolhimentos prorrogados para o primeiro dia útil que se seguir."

"§ 2º - Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de noventa (90) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação."

ARTIGO 3º - O artigo 17 da Lei nº 1.667, de 13 de abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 17 - Ressalvado o previsto no § 1º do artigo 11, os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos e particulares, rolg

= continua às fls. 2 =

cionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 29/novembro/1.989.

Benjamim Scoito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 134, do Livro de Registro de Leis nº 11. Laranjal Paulista, 291189.

José Thomé
Secretário Adjunto